

exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de dezembro em R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
9010	4.4.00.00	Recursos Livres	Dezembro	515.000,00	830.000,00	1.345.000,00
9010	4.4.00.00	Recursos Vinculados	Dezembro	2.401.000,00	1.000.000,00	3.401.000,00
Total Geral				2.916.000,00	1.830.000,00	4.746.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de março, maio, junho e julho, conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
9010	4.4.00.00	Recursos Livres	Março	300.000,00	290.000,00	10.000,00
9010	4.4.00.00	Recursos Livres	Maio	255.000,00	200.000,00	55.000,00
9010	4.4.00.00	Recursos Livres	Junho	475.000,00	140.000,00	335.000,00
9010	4.4.00.00	Recursos Livres	Julho	300.000,00	200.000,00	100.000,00
9010	4.4.00.00	Recursos Vinculados	Março	1.904.967,85	1.000.000,00	904.967,85
Total Geral.....				3.234.967,85	1.830.000,00	1.404.967,85

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de dezembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 1.101 DE 17 DE DEZEMBRO 2009

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado na alíquota fixa anual e mensal, conforme Tabela I, e ainda aos valores relativos às Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos divisíveis, bem como as demais taxas, demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos na Lei nº 7.303/1997, exceto para os valores expressos na Tabela XVII da Lei 7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio – UVC, que possui critério próprio de atualização, ficam atualizados, monetariamente, em 3,79%

(três vírgula setenta e nove por cento), para efeito de lançamento desses tributos no exercício de 2010, de acordo com a inflação verificada no período, conforme o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado em 26 de novembro de 2009, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (reais).

Art. 3º Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 20,00 sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da quota única.

§ 2º. O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 31 de março de 2010.

§ 3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 31 de março de 2010.

Art. 4º Os lançamentos, por declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, cuja base de cálculo tenha por período de referência data anterior a 01 de janeiro de 2009, terão seus valores atualizados, monetariamente, e, para esse período, será utilizado como parâmetro de correção o índice de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento).

Art. 5º Para efeito de aplicação das multas, ainda expressas em UFIR, constantes no Código Tributário do Município de Londrina, Lei 7.303/97 e alterações, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

Nº UFIR	Valor a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010
1	R\$ 1,87 (Um real e oitenta e sete centavos)

Art.6º Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada pela Lei 8.791/2002, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente anteriores ao exercício de 2010.

§ 1º. As isenções, total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 7º O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei 8.673, de 22 de dezembro de

2001, alterada pela Lei 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2010, não contemplados no art. 6º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do(a) servidor(a) do órgão fazendário.

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I – Pessoas com mais de 63 anos de idade:

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos (casal);
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

II – Pessoas portadoras de deficiência:

- a) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- b) laudo médico que ateste a incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade laboral;
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

III – Pessoas viúvas:

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;
- c) fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;
- d) fotocópia da escritura registrada;
- e) comprovante de rendimentos;
- f) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

§ 2º. Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art. 8º Nos processos para obtenção dos benefícios do Art. 1º, inciso VII da Lei 8.673/2001 e art. 2º da Lei 8.791/2002 deverão anexar:

- a) Estatuto social da entidade devidamente registrada;
- b) Cópia da declaração de utilidade pública;
- c) Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social informando o número do registro, o período em que se encontra registrada e se no endereço da inscrição imobiliária ou do CMC é exercida atividades sócio- assistenciais (descrever as atividades);
- d) Notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;

Art. 9º Para os efeitos da Lei 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

- I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter permanente;
- II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo (s) sujeito (s) do benefício fiscal, assim definida pela lei.

§ 1º. Para os fins da Lei nº.8.673/2001, ficam equiparados ao proprietário, o titular do usufruto e os mutuários da COHAB, COHABAN e COHAPAR que preenchem os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

§ 2º. Computar-se-á como único imóvel, para os fins da Lei nº 8.673/2001, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio de prédio vertical, onde existam matrículas individualizadas para o Apartamento e para sua respectiva garagem/vaga de estacionamento.

Art. 10 Os saldos dos débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não tributária, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2009, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2010, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo Único: Ficam também reajustados, pelo mesmo índice, todos os créditos tributários que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2009.

Art. 11. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Denilson Vieira Novaes - Secretário de Fazenda.



DECRETO Nº 1.102 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido na CI nº 1862/2009-SME,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Karen Bettina Ikeda de Ortiz – matrículas nºs 33.271-1 e 33.773-0, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, no período 17 a 30 de dezembro de 2009, em substituição à titular, Vera Lúcia S. Hilst, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de dezembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

AVISOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/ SMGP-1257/2009
TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-16/2009

Objeto: Execução de obra de reforma das capelas mortuárias da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de